



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO -CUn**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302- 3721-7303- 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Processo: 23080.078374/2018-21

Assunto: alteração do artigo 20º do Estatuto da UFSC

Sr Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros

Trata o presente processo de proposta de alteração do artigo 20º do estatuto da UFSC. Tal proposta foi formulada pelo Conselheiro Irineu Manoel de Souza e visa incluir suples na composição da Câmara de Pós-Graduação.

1-FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

O artigo 20 do Estatuto da UFSC, que trata da composição da Câmara de Pós-Graduação estabelece que:

Art. 20. A Câmara de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:

I – do Pró-Reitor de Pós-Graduação, como Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/2004)

II – de um terço dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como um representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III – de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes da

Câmara.

O referido dispositivo não contempla a participação de suplentes na composição da referida câmara. Contudo, nas câmaras de graduação, de pesquisa e de extensão há previsão de conselheiros suplentes.

Todavia, o artigo 18 do Regimento Geral da UFSC determina que “Nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado”.

Diante da disfunção apresentada no artigo 20 do Estatuto da UFSC, que não prevê suplentes para a Câmara de Pós-Graduação, o Conselheiro Irineu Manoel de Souza, Diretor do CSE sugere alteração no referido artigo, incluindo parágrafo único no mesmo, com a seguinte redação:

Artigo 20.

.....

Parágrafo único. Juntamente com os representantes titulares, deverão ser indicados os respectivos suplentes

2-BREVE HISTÓRICO DO ASSUNTO

Essa proposição foi protocolada na Secretaria dos Conselhos no dia 07.11.18 (p.08), tendo sido encaminhada na mesma data ao gabinete do reitor. Em 28.11.2018 (p.10) o assunto foi remetido ao pró-Reitor de Extensão para manifestação. No dia 29.11.18 o Pró-Reitor de Extensão se manifesta afirmando que é “desnecessária, portanto a alteração em razão de já estar contemplada na legislação vigente o pedido realizado”. No dia 07.12.2018 o processo foi devolvido ao proponente para ciência do despacho do Pró-Reitor de extensão. Aodar ciência, o conselheiro proponente solicitou ao Reitor que o assunto fosse submetido ao conselho universitário para apreciação. No dia 20.03.2019 o processo foi enviado do Gabinete à secretaria dos Conselhos para encaminhar ao relator indicado. No dia 21.03.2019 o relator foi comunicado por email de sua designação, tendo o mesmo recebido o processo físico no dia seguinte.

3- DA ANÁLISE DOS FATOS

Considerando-se que, conforme o enunciado pelo Conselheiro proponente, o artigo 18º do Regimento Geral da Universidade estabelece que nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares deverão ser eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado, porém como o artigo 20º do Estatuto da UFSC não contempla a indicação de suplentes na Câmara de Pós-Graduação, entendemos ser importante a alteração proposta com inclusão da figura do representante suplente também na câmara de Pós-Graduação. Desta forma, consideramos que a referida alteração contribuirá para a celeridade das decisões na referida Câmara, atendendo assim uma reivindicação de Coordenadores de Pós-Graduação de várias unidades da UFSC.

4- DO VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela inclusão de suplentes na Câmara de Pós-Graduação, conforme proposta formulada no presente processo.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Lauro Francisco Mattei
Conselheiro Relator de Vistas